CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 10 / 76

PROJETO DE LEI Nº 148/76

DIGITALIZADO
EM: 22/03/07
Roberta Otoch Rego
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Clube de Mães Unidas

VEREADOR Gerôncio Bezerra

LEI Nº 4801 DE 06/12/76

DIOM Nº 6054 DE 14/12/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048011976
Projeto: 01481976
Autor: GERONCIO BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

103/76.

LEI Nº 4801 DE 06 DE dezembro DE 1.976.

Considera de utilidade pública o CLUBE de Mães Unidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE DE MÃES UNIDAS, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06 DE dezembro DE 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Distribuído em Sessão Ordinária e Interstício
Em 25 / 11 / 76

Aprovado em 2a. Discussão
Em 25 / 11 / 76

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 148 /76

Considera de utilidade pública o Clube de Mães Unidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE DE MÃES UNIDAS, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de outubro de 1.976.

Vereador Gerôncio Bezerra

- JUSTIFICATIVA -

O projeto em tela tem por objetivo considerar de utilidade pública o Clube de Mães Unidas, sociedade que tem por finalidade promover, quando possivel, a educação doméstica, sanitária, social e espiritual entre a Comunidade; amparar a defesa de suas associadas quando justas as suas causas.

Está a propositura instruida com o exemplar do Diário Oficial que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a lesgislação para o caso.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 05 de outubro de 1.976.

Vereador Gerôncio Bezerra

Aprovado em 2a. Discussão
Em 25 / 11 / 76
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 25 / 11 / 76.
PRESIDENTE

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES UNIDAS

TITULOS DE FUNDAÇÃO, MEIOS E FINALIDADES

Os fundadores do Clube de Mães Unidas, Maria Rodrigues Carvalho, brasileira, casada, residente à rua Desembargador Garcia Pai, e Francisco Galdino de Sousa, brasileira, casada, residente à rua São Pio X, n. 307, reunidos a 1.º de março de 1974, fundaram a entidade acima referida, e determinaram, para direção da mesma os estatutos sociais que seguem abaixo:

CAPITULO 1.º

De sues finalidades

Art. 1.º — Fica fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, bairro Rodolfo Teófilo, à rua Major Pedro Sampaio nº. 1213 uma sociedade, com a denominação de Clube de Mães Unidas, com tempo indeterminado e terá por fim o seguinte: Promover quando possivel a educação doméstica, sanitária, social e espiritual entre a Comunidade. Amparar a defesa de suas associadas quando justas as suas causas.

Art. 2.º — O Clube será composto por número ilimitado de socias sem distinção de crédulo, cor, classe social.

CAPITULO 2.º

Da obrigação das sócias

Art. 3.º — São deveres das sócias trabalharem para o progresso do Ciube, comparecer as reuniões, contribuir com Cr$ 3,00 e assistir às assembléias gernis, atender às determinações da Diretoria.

CAPITULO 3.º

Dos Direitos dos Sócios

Art. 4.º — Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria dar pareceres, rejeitar as determinações que não acharem convenientes e gozar de todos os benefícios proporcionados pela Sociedade.

CAPITULO 4.º

Das perdas de Direitos

Art. 5.º — Os sócios perderão seus direitos pelo desrespeito aos estatutos da Entidade.

CAPITULO 5.º

Do Patrimônio

Art. 6.º — Em caso de extinção da sociedade seu patrimônio imóvel, e semovente que venham a possuir, serão revertidos a outra entidade que tenham as mesmas finalidades.

CAPITULO 6.º

Da Administração e Distribuição dos Poderes

Art. 7.º — Constituem os poderes sociais: As assembleias, geral, conselho superior, conselho deliberativo e o conselho fiscal

Art. 8º. — As assembléias gerais dividem-se em solenes, para posse de novas Diretorias da Entidade. Eleitorais, para a eleição de Conselhos. Extraordinárias para quando necessário resolver

Art. 9.º — Os poderes terão uma duração de dois anos, sendo que no segundo domingo de cada biênio realizar-se-á eleição para [illegible] dos poderes sociais, sendo que a votação será secreta e [illegible] direto, e a mesa presidida pelo presidente do Conselho superior.

Art. 10 — Do Conselho superior: O Conselho superior será composto por um presidente, um secretário, dois Conselheiros sem [illegible] determinada. As funções do Conselho superior: presidir [illegible] as assembléias gerais, destituir do cargo qualquer membro [illegible] Conselhos que estejam incurso nas penalidades deste .

Art. 11 — Do Conselho deliberativo: O Conselho deliberativo é escolhido por 2 (dois) anos em eleição direta e composta de um presidente, um vice, dois secretários, duis tesoureiros.

Art. 12 — Do presidente: Compete ao ppresidente convocar as assembléias extraordinárias e tomar qualquer decisão.

Art. 13 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos bem como em suas ausências.

Art. 14 — Do primeiro secretário: São atribuições deste orgão manter o arquivo social pelo qual é responsável e ao segundo secretário substituir o primeiro em seus impedimentos e em suas ausências.

Art. 15 — Dos tesoureiros: Cabem ao primeiro tesoureiros as responsabilidade de todos os valores [illegible] e ainda lhe é permitido arrecadar as rendas do Clube, que [illegible] seja a sua soma capital, efetuar o pagamento das despesas [illegible] rizadas pelo presidente, ter em ordem os comprovantes [illegible] em caderneta própria do Clube em Banco, indicado pela [illegible]

Art. 16 — Não é permitido ficar em poder do tesoureiro [illegible] quer soma superior a Cr$ 1.000,00, mas fazer a [illegible] que é responsável, rigorosamente em dia. Em [illegible] apresentado o livro-caixa juntamente com o [illegible] Conselho Fiscal. É da responsabilidade do tesoureiro [illegible] ques que estejam visados pelo presidente do Conselho [illegible]

CAPITULO 7.º

Do Forum

Art. 17 — Fica determinado o Forum de Fortaleza para dirimir qualquer litígio que venha envolver esta sociedade.

CAPITULO 8.º

DA REFORMA

Art. 18 — O presente estatuto só poderá ser reformado em todo ou em parte após dois anos de sua publicação oficial do Estado, de acordo com as determinações [illegible]

CAPITULO 9.º

Da aprovação

Art. 19 — O presente estatuto foi elaborado e aprovado pela Diretoria, cujos membros estão especificados [illegible] geral.

PRESIDENTE: Maria Rodrigues Carvalho, brasileira, residente à rua Desembargador Garcia Pai

VICE-PRESIDENTE: Francisco Galdino de Sousa, casada, residente à rua São Pio X, n. 307.

SECRETÁRIA: Vera Lucia Carvalho Pessoa, brasileira, residente à rua Desembargador Garcia Pai 240

TESOUREIRA: Preside de Castro Sales [illegible] dente à rua Major Pedro Sampaio 1127.

Fortaleza, 1º de março de 1974.

Maria Rodrigues Carvalho — Presidente

Francisco Galdino de Sousa — Vice-Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS

Secção do Ceara

EDITAL DA SECRETARIA

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu a sua inscrição no quadro dos Advogados, o Bacharel, Antonio Gomes da Silva Câmara.

O presente Aviso é feito com o prazo de [illegible] dias úteis.

Fortaleza, 15 de agosto de 1974

José Moura Vieira Maia
2o. Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/76.

APROVADO
Em 26/11/76
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CLUBE de Mães Unidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE DE MÃES UNIDAS, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1.976.

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

NO.

Ofício nº 1469 /76.

Fortaleza, 30 de XI de 1.976.

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 1.971, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 1º e II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o projeto de autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CLUBE DE MÃES UNIDAS".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Feitosa Bastos
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.